



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 23 DE AGOSTO 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 1853/2017

Autoriza o Poder Executivo a renovar as contratações temporárias de 01 enfermeiro e 01 psicólogo que trata a Lei Municipal nº 1803/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nova Boa Vista a efetuar as renovações das contratações permitidas pela Lei Municipal nº 1803/2017, pelo período de 06 (seis) meses, para fins de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art.193, Inciso III do Art. 194 e Art. 195 da Lei Municipal nº 855/05 e Lei Municipal nº. 1.123/2009.

§ 1º Os Contratados farão jus às vantagens estabelecidas nos incisos II, III e IV do Art. 197 da Lei Municipal nº 855/05, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”

§ 2º Os Contratados farão jus à carga horária e remuneração mensal conforme quadro a seguir:

Nº Cargos	Denominação	Horas Semanais	Escolaridade	Vencimento
01	Enfermeiro	40 h	Curso Superior em Enfermeiro e Registro no COREN	R\$ 4.448,67
01	Psicólogo	20 h	Curso Superior em Psicologia e Registro perante o Conselho Regional de Psicologia	R\$ 4.044,25

§ 3º Não se aplicam à contratação realizada sob a égide desta Lei, as vedações constantes do art. 196 da Lei Municipal nº 855/05, no que se refere a recontração de servidor antes de decorridos 06 (seis) meses do contrato anterior.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0701.10.301.0047.2046.31900400000000.0040 Contratação por tempo determinado
0701.10.301.0047.2046.31900800000000.0040 Outros benefícios assistenciais
0701.10.301.0047.2046.31909400000000.0040 Indenizações e restituições trabalhistas
0701.10.301.0047.2046.33904600000000.0040 Auxílio alimentação
0701.10.301.0047.2048.31900400000000.0040 Contratação por tempo determinado
0701.10.301.0047.2048.31900400000000.4090 Contratação por tempo determinado
0701.10.301.0047.2048.31900800000000.0040 Outros benefícios assistenciais
0701.10.301.0047.2048.31909400000000.0040 Indenizações e restituições trabalhistas
0701.10.301.0047.2048.33904600000000.0040 Auxílio alimentação
1001.28.846.0003.0026.31900800000000.0001 Outros benefícios assistenciais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

DANIEL THALHEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra:

VANILDE VOGT DALCIN

Vice-Prefeita Municipal

“Teu Progresso Nosso Futuro”